



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhora Maria Graciela da Costa.
DD. Pregoeira Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRONICO COMPRAS NET Nº 90003/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NA MODALIDADE CILINDRO PARA UNIDADES DE SAÚDE, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E DOMICILIAR, E AQUISIÇÃO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA USO DE OXIGÊNIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Impugnação

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.820.448/0001-36.

Ilustre Senhora Pregoeira,

Trata-se, em síntese a impugnações do Edital em epígrafe, interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.820.448/0001-36.

Segundo entendimento do impugnante a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.820.448/0001-36, em apertada síntese, alega que:

(...)

“A Impugnante alega, em suma, que o Edital e as respostas aos esclarecimentos trazem incertezas quanto às características técnicas dos cilindros a serem fornecidos em regime de comodato. Questiona: a) se o cilindro de 1 m³ deve ser obrigatoriamente de alumínio ou se pode ser de aço carbono; b) a necessidade de flexibilização da capacidade volumétrica dos cilindros (permitindo variações entre 0,7 a 1 m³ para os pequenos e aceitação de 3,5 m³ para as ambulâncias), sob o argumento de que a fixação rígida restringe a competitividade e fere o art. 37, XXI da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal submeteu a peça à análise jurídica para verificar se as especificações atuais configuram restrição indevida ao certame, acompanhada de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a impugnação foi interposta, através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representado in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Mérito:

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Do Material dos Cilindros (Aço x Alumínio)

Compulsando o instrumento convocatório, verifica-se que o Edital exige capacidades específicas e não define um material exclusivo para os recipientes.

Conforme manifestação técnica da Secretaria de Saúde, o Município aceita cilindros confeccionados tanto em aço carbono quanto em alumínio, desde que atendam à capacidade volumétrica de 1m³ e às normas de segurança vigentes.

A escolha do material fica a cargo da estratégia logística da licitante para atender à demanda das unidades e domicílios, não havendo, portanto, omissão ou restrição editalícia, mas sim liberdade de execução dentro do padrão técnico exigido.

Da Flexibilidade de Capacidades e Competitividade

Quanto ao pleito de flexibilização das capacidades, observa-se que o Item 02 do Termo de Referência já prevê uma faixa ampla, contemplando "cilindros de 02 m³ a 10 m³".

Tal descrição visa justamente conferir flexibilidade ao fornecedor e ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas que operam com diversas medidas comerciais dentro desse intervalo, incluindo os recipientes de 3m³ ou 3,5m³ mencionados pela impugnante.

Ademais, resta evidenciado que a própria empresa Impugnante já sagrou-se vencedora em certame em 2023, realizado por este Município com o mesmo objeto e descritivo técnico. Tal fato demonstra, de forma inequívoca, que o Edital goza de plena clareza e exequibilidade, não representando barreira técnica para as empresas do setor, inclusive para a ora peticionante.

Da Proporcionalidade e Interesse Público

As exigências contidas no Termo de Referência são proporcionais e fundamentadas na necessidade da rede municipal de saúde para a padronização e controle do fornecimento.

A Administração detém a prerrogativa de definir o objeto que melhor atende às suas necessidades assistenciais (art. 40, §1º), e a manutenção do descritivo original garante a isonomia entre os participantes, evitando alterações casuísticas que beneficiem modelos específicos de um único fabricante.

Da Competência Fiscalizatória e Regularidade Sanitária

Reitera-se que o Município exerce o dever de cautela na habilitação técnica (art. 67). A exigência de que os cilindros sejam lacrados e identificados (conforme itens 6.1.9 e 6.1.17 do TR) é medida de segurança sanitária indispensável para garantir a pureza do insumo medicinal, não havendo ilegalidade em tais obrigações impostas à Contratada com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

Do exposto, conclui-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Diante do exposto, e em consonância com a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, este órgão jurídico manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Recomenda-se a manutenção do Edital em seus termos originais, uma vez que:

1. O edital permite o uso de aço ou alumínio, focando na capacidade de 1m³;
2. A faixa de 2m³ a 10m³ já garante a flexibilidade operacional solicitada;
3. O histórico de contratações anteriores com a mesma empresa demonstra a viabilidade competitiva do descritivo.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeira e sucessivo a decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 25 de fevereiro de 2026.

VANESSA
APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Assinado de forma
digital por VANESSA
APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

At. Senhora Maria Graciela da Costa.
DD. Pregoeira Oficial

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90003/2026

TIPO: Impugnação

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.820.448/0001-36.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.820.448/0001-36.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 25 de fevereiro de 2026.

Maria Graciela da Costa
PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90003/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NA MODALIDADE CILINDRO PARA UNIDADES DE SAÚDE, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E DOMICILIAR, E AQUISIÇÃO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA USO DE OXIGÊNIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Impugnação

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.820.448/0001-36.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial a resposta técnica, o Parecer Jurídico e do Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação, conforme descrito em ambos documentos.

Remetam-se os autos a pregoeira para providências.

Borda da Mata (MG), 25 de fevereiro de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete